



1

...amento das contribuições pecuniárias e sociais (contribuições sociais) por mais de seis
...secativos sem a devida justificativa.

§ 7º- A qualidade de associado e transmissível ao seu herdeiro e sucessor legal, sendo t
autorizado ao associado mantenedor fazer-se representar por meio de procuração pode
representante legal (outorgado) praticar todos os atos relativos aos direitos, prerrogativas e deve
associado outorgante.

§ 8º Normas internas versarão sobre critérios de filiação ou formas associativas, categorias s
direitos,

Prerrogativas, deveres e obrigações dos associados, regime disciplinar e outros regramento
necessários se fizer.

Art. 22. Os associados e dirigentes do IMEENP, não respondem solidária nem subsidiariamente
obrigações da entidade

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. O IMEENP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empres
doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líq
dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, aufl
mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas ren
patrimônios serem aplicadas integralmente na consecução do respectivo objeto social, de
imediate ou por meio de fundo específico nos termos do presente Estatuto Social e na for
legislação vigente.

§Único. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias os suficientes a co
obtenção de forma individual ou coletiva; de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrênc
participação no respectivo processo decisório.

Art. 24º O IMEENP gozando de sua plena autonomia administrativa e financeira, dentro d
competência interna corporis proverá os meios e formas para manutenção de suas atividades e obje
fins, assim como as condições técnicas e pecuniárias quanto às questões operacionais e funcior
entidade, dentro da razoabilidade e legalidade, conforme deliberação e normas internas emanad
Assembleia Geral, aplicando-se ainda o disposto constante no artigo 46, inciso I da Lei nº 13.01
31 de julho de 2014, respectivas alterações e demais legislação correlata.

Art. 25º Os funcionários que forem admitidos para prestação de serviços profissionais ao IME
serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas salvo os prestadores de serviços especifi
autônomos ou voluntários assim formalizados.

Art. 26 Fica instituída por deliberação da Assembleia Geral, a função honorífica e vitalíci
Presidente Honorário, também denominado Presidente de Honra ou Presidente Benem
reconhecido como guardião e defensor da instituição, podendo ainda ser concedido títulos honorí
de comendadores e outros títulos honoris causa e de reconhecimento profissional e social, a critéri